

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Portarias/MEC nºs 555/556, publicadas no Diário Oficial da União de 21/2/2006



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Solicitação de reconhecimento do Curso Normal Superior, licenciatura, Magistério para Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância, e renovação do credenciamento da Universidade Norte do Paraná para oferta de cursos superiores a distância.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSOS N^{os}: 23000.000724/2005-71 e 23000.013362/2005-89		
SAPIEnS N^{os}: 20041003360 e 20050007739		
PARECER CNE/CES N^o: 445/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/12/2005

I – RELATÓRIO

Tratam as presentes solicitações de reconhecimento do Curso Normal Superior – licenciatura, Magistério para Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância, e renovação do credenciamento da Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), para oferta de cursos superiores a distância, que foram encaminhadas à Câmara de Educação Superior, pelo Relatório MEC/SESu/ DESUP/COSI nº 727/2005.

A UNOPAR, por meio da Portaria Ministerial nº 3.496, de 13 de dezembro de 2002, foi credenciada para oferta de cursos superiores a distância, pelo período de três anos.

Em 13/9/2004, a Instituição protocolizou os Processos SIDOC nº 23000.000724/2005-71 e SAPIEnS nº 20041003360, junto ao Ministério da Educação, solicitando o reconhecimento do referido curso. Posteriormente, em 8/7/2005, foram protocolizados os Processos SIDOC nº 23000.013362/2005-89 e SAPIEnS nº 20050007739, solicitando a renovação do credenciamento da IES, para oferta de cursos superiores a distância.

- Mérito

Por meio da Designação ACG/2005, o INEP constituiu Comissão de Verificação *in loco*, composta pelos professores Márcio Luiz Bunte de Carvalho, da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG, e Maísa Gomes Brandão Kullo, da Universidade Federal de Alagoas/UFAL.

Segundo a Comissão, no relato da Categoria de Análise – *A Instituição e Plano de Desenvolvimento Institucional* –, foi verificado que o projeto pedagógico contempla as ações estratégicas pela UNOPAR.

A Instituição, para demonstrar seu compromisso com a modalidade a distância criou a Pró-Reitoria de EAD, específica para atender às demandas relacionadas a esta modalidade de cursos. A Comissão também referenciou a criação do Sistema de Ensino Presencial Conectado – SEPC, atualmente como oferecimento de um curso de graduação atendendo a 17.250

alunos, 3 cursos Superiores de Tecnologia, com 17.238 alunos matriculados, e 2 cursos de pós-graduação *lato sensu*, com 483 alunos, e um curso de mestrado profissionalizante.

Na análise da **Organização Curricular**, a Comissão ressaltou que o Projeto Pedagógico apresenta concepções, finalidades e objetivos do curso Normal Superior e uma estrutura curricular que inclui conhecimentos científicos, teóricos e práticos que sustentam a formação do educador.

Segundo os Avaliadores, há um perfeito atendimento dos conteúdos curriculares às orientações deste Conselho e aos padrões de qualidade exigidos para o curso.

Após reunião com professores, tutores e alunos, a Comissão considerou a organização curricular dotada de uma proposta inovadora, com uma matriz curricular desenvolvida sob a forma de eixos temáticos e, distribuídos em temas originais e de grande utilidade, atendendo à formação dos professores.

Os Avaliadores relataram que o curso Normal Superior, com duração de 3 (três) anos, durante os quais o aluno deverá perfazer um total mínimo de 2.800 (duas mil e oitocentas) horas, sendo 1.800 (mil e oitocentas) horas de conteúdos trabalhados de forma bimodal – a distância e presencial, 400 (quatrocentas) horas de práticas curriculares obrigatórias, 400 (quatrocentas) horas de estágio supervisionado obrigatório e 200 (duzentas) horas de atividades científico-culturais – organizadas em sete eixos que são distribuídos em seis módulos, desenvolvidos em atividades de aulas em tempo real, estudo individual e elaboração de um trabalho de conclusão de curso (TCC).

Na análise da **Equipe Multidisciplinar**, a Comissão registrou que o modelo apresentado pela IES conta com a participação de diferentes atores: professores especialistas, tutores de sala, tutores eletrônicos ou *online*, atendimento ao aluno, coordenadores de curso, *web designers* alocados na área de produção de material, pedagogos na área de planejamento e supervisão de aulas. Na área tecnológica, os profissionais envolvidos pertencem ao curso de Ciência e Engenharia da Computação e ainda, para a transmissão das aulas, há profissionais da área de comunicação (televisão). A Comissão considerou que a composição da equipe é de caráter eminentemente interdisciplinar, o que garante o desenvolvimento do curso com qualidade assegurada.

No Relato global da **Equipe Multidisciplinar**, a Comissão assim se manifestou:

A IES organizou seu modelo, contando com a participação de inúmeros profissionais, com formação específica, compondo uma equipe multidisciplinar e multiprofissional com cerca de 70 funcionários acadêmico-administrativos e 188 tutores eletrônicos para cumprir as tarefas estabelecidas em seu planejamento.

No que se refere à análise dos **Materiais Educacionais**, a Comissão constatou que a Instituição oferece suporte ao projeto de educação a distância e, para tanto, criou sua própria Pró-Reitoria, responsável pelo planejamento e acompanhamento das atividades de produção e desenvolvimento do material que será transmitido durante as aulas. Esse material é elaborado pelo professor, encaminhado ao setor de produção onde um docente revisa o material e acompanha até a sua execução.

A Comissão informou que o alunado tem acesso à universidade virtual que disponibiliza informações, através do portfólio eletrônico, oferecendo um sistema interno de mensagens; agenda do aluno; material de aula; boletim acadêmico; controle financeiro; área de documentos; leitura complementar; área de *downloads*; fórum; pasta de trabalhos, além da biblioteca digital. A plataforma analisada, utilizada pela IES, foi criada especialmente para o Sistema Presencial Conectado e funciona através da *internet*.

Transcrevemos a seguir o Relato global desta categoria, segundo a análise dos avaliadores:

Os recursos utilizados no Curso Normal Superior merecem destaque pela utilização das mais diversas formas para criar uma cultura institucional de educação a distância. A UNOPAR vem aprimorando o seu sistema virtual e produzindo seu próprio conjunto de recursos educacionais, ampliando o uso de recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação.

Quanto à análise da **Interação Entre Alunos e Professores**, a Comissão verificou a existência de um processo de avaliação institucional capaz de promover correções na direção da melhoria constante do processo pedagógico. Nos processos de análise e avaliação dos resultados obtidos pelos alunos, destacam-se quatro momentos distintos onde as atividades de avaliação estão mais fortemente contempladas e que são explicitadas a seguir, quais sejam: nas atividades rotineiras dos cursos, inseridas no portfólio do aluno; nas atividades de reforço para alunos com necessidades específicas; nas atividades interdisciplinares que darão sustentação ao desenvolvimento das práticas locais nas unidades e na Prova Cumulativa Interdisciplinar.

A Comissão registrou que:

... a interação entre alunos e professores ocorre de forma intensa estabelecendo vínculos afetivos, tanto por parte do professor da tele aula quanto por parte do tutor eletrônico, pois há uma verdadeira cumplicidade entre este e o aluno, que atua como mediador do processo ensino aprendizagem e demonstra preocupação no processo de desenvolvimento pessoal do aluno.

Na análise da **Infra-estrutura de Apoio**, a IES apresentou um bom suporte logístico para troca de material entre a UNOPAR e os pólos existentes, estando perfeitamente dimensionada para atender às demandas do curso Normal Superior.

Segundo a Comissão, na categoria de análise – **Gestão Acadêmico- Administrativa** –, a IES possui um Sistema de Gestão Acadêmico-Administrativo com destaque pela competência, conhecimento normativo e equipe profissional que realiza esta atividade. Foi desenvolvido pela UNOPAR um sistema para dar suporte as suas atividades acadêmico-administrativas, que incorporou as novas demandas da educação à distância.

Em relação à análise dos **Convênios e Parcerias**, a IES está estruturada adequadamente, viabilizando uma infra-estrutura necessária à oferta do curso fora de sua sede, também através de convênios realizados com entidades em atuação nos pólos.

Transcrevemos, a seguir, a Conclusão final dos Relatórios da Comissão:

*A Comissão designada pelo INEP através do Ofício-Circular N^o 000162 MEC/INEP/DEAES para realizar a Avaliação Mestre N: 11755 da Universidade Norte do Paraná, para Reconhecimento do Curso Normal Superior Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, após a visita **in loco** a IES e, em reuniões com a administração geral, pró-reitores e, especificamente com a pró-reitora de Educação a Distância, coordenadora do curso, equipe de planejamento do material didático, professores, tutores eletrônicos, tutores de sala e alunos, pode constatar a qualidade do projeto e o progresso resultante do processo ensino-aprendizagem ocorrido em função do curso em análise, e, considerando os comentários e sugestões apresentados no corpo deste relatório é **DE PARECER FAVORÁVEL AO RECONHECIMENTO DO CURSO NORMAL SUPERIOR, LICENCIATURA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, MINISTRADO PELA UNOPAR.***

QUADRO RESUMO DA AVALIAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO DOS ASPECTOS ESSENCIAIS

Dimensão	Atende	Não Atende
1 Integração da educação superior a distância no plano de desenvolvimento institucional	X	
2 Organização curricular	X	
3 Equipe multidisciplinar	X	
4 Materiais educacionais	X	
5 Interação entre alunos e professores	X	
6 Avaliação da aprendizagem e avaliação institucional	X	
7 Infra-estrutura de apoio	X	
8 Gestão acadêmico-administrativa	X	
9 Convênios e parcerias	X	
10 Sustentabilidade financeira	X	

O Relatório da Comissão foi endossado pelo Relatório MEC/SESu/DESUP/COSI n^o 727/2005, do qual extraímos o texto referente à Conclusão:

Considerando que a SESu/MEC, em parceria com a SEED, tem acompanhado a oferta dos cursos de graduação da UNOPAR, por meio de comissões de verificação in loco na sede e nos pólos, desde fevereiro de 2004, e recentemente designou avaliadores para visitar 29 pólos da instituição, conforme disposto na Portaria 2.202/05, de 22 de junho de 2005; considerando que a IES protocolizou, em 8 de julho de 2005, o Processo n^o 23000.013362/2005-89 (SAPIEnS N^o 20050007739) solicitando a renovação de seu credenciamento para EAD; e considerando a manifestação favorável contida no relatório da comissão de verificação do INEP, submetemos à consideração superior o despacho do presente Processo ao Conselho Nacional de Educação com as seguintes recomendações:

- *Favorável ao reconhecimento do curso Normal Superior, Licenciatura - magistério para séries iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade Norte do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos;*
- *Favorável à renovação do credenciamento da Universidade Norte do Paraná para a oferta de cursos superiores a distância, pelo período de 5 (cinco) anos;*
- *Favorável ao acompanhamento, por parte da SESu/MEC, da oferta dos cursos a distância da Universidade Norte do Paraná. (grifos nossos)*

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Relatório da Comissão de Avaliação e do Relatório MEC/SESu/DESUP/COSI n^o 727/2005, os quais incorporo a este, voto favoravelmente ao reconhecimento do Curso Normal Superior, licenciatura, Magistério para Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância, e à renovação do credenciamento da Universidade Norte do Paraná, mantida pela União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda., com sede em Londrina, no Estado do Paraná, para oferta de cursos superiores a distância, nas áreas de sua competência acadêmica, ambos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente